

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto

Processo 01/AD/2016 - CMLP

**FORNECIMENTO DE GASÓLEO PARA A FROTA DE VIATURAS
DO MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO, ATÉ MONTANTE DE
75.000,00€, EM SISTEMA DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Contrato
- Cláusula 3.^a – Prazo

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SESSÃO I – Obrigações do fornecedor

Subsessão I – Disposições gerais

- Cláusula 4.^a – Obrigações gerais do fornecedor
- Cláusula 5.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 6.^a – Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 7.^a – Ato de entrega dos bens
- Cláusula 8.^a – Prazo do fornecimento
- Cláusula 9.^a – Obrigações principais do fornecedor

Subsessão II – Dever de sigilo

- Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

SESSÃO II – Obrigações do Município das Lajes do Pico

- Cláusula 12.^a – Preço contratual
- Cláusula 13.^a – Condições de pagamento

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais
- Cláusula 15.^a – Força maior
- Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 17.^a – Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 18.^a – Foro competente

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 19.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 20.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 21.^a – Contagem de prazos
- Cláusula 22.^a – Legislação aplicável

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de gasóleo para a frota de viaturas do Município das Lajes do Pico, até ao montante de 75.000,00€, em sistema de fornecimento contínuo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausurado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecendo os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses ou até à data do fornecimento total do montante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. O fornecedor é responsável perante o Município das Lajes do Pico por qualquer defeito ou discrepância do produto objeto do contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecimento será efetuado nos veículos municipais, no(s) posto(s) de abastecimento da empresa a que for adjudicado o fornecimento, durante os respetivos horários de funcionamento, incluindo os feriados e fins de semana.
2. Todas as despesas e custos com o transporte do produto objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Ato de entrega dos bens

1. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação da entidade fornecedora;
 - c) Identificação da entidade adquirente;
 - d) Indicação do bem com referência ao respetivo código do produto;
 - e) Indicação da matrícula do veículo que é abastecido; e
 - f) Preço de venda negociado.
2. Uma cópia da guia de remessa, assinada pelo condutor de veículo abastecido, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens e outra deverá ser entregue diariamente no Município das Lajes do Pico.

Cláusula 8.ª

Prazo do fornecimento

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor a 01 de janeiro de 2016 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de doze meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Subsessão II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município das Lajes do Pico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termos do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer cais, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Sessão II

Obrigações do Município das Lajes do Pico

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município das Lajes do Pico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de 75.000,00€ (*setenta e cinco mil euros*), com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município das Lajes do Pico nos termos no número anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das Lajes do Pico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município das Lajes do Pico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município das Lajes do Pico pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 2% (dois por cento) do preço contratual, no primeiro dia de atraso;
 - b) + 4% (quatro por cento) do preço contratual, no segundo dia de atraso;
 - c) + 6% (seis por cento) do preço contratual, no terceiro dia de atraso;
 - d) + 8% (oito por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, a partir do quarto dia de atraso em diante, até ao limite de 36 % (trinta e seis por cento).
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município das Lajes do Pico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município das Lajes do Pico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município das Lajes do Pico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data

- da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município das Lajes do Pico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a trinta dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, aplicando-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.